



PROTÓCOLO nº 0170 2019
Fla. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 09/04/2019

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Ofício GAB nº. 069/2019

Rio Bananal - ES, 04 de abril de 2019.

Assunto: Encaminha – Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente **Projeto de Lei 1622/2019**, que **"ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA AO IPSMRB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JORDAN LAZARO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a apreciação deste plenário, o Projeto de Lei nº 1622, de 09 de abril de 2019 que **"ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA AO IPSMRB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Prefeito Municipal tem a honra de submeter à apreciação de Vs. Ex^{as}. o incluso Projeto de lei, que tem por finalidade a autorização legislativa para realizar o enquadramento das alíquotas do Plano de Benefícios Previdenciários do Município ao Calculo Atuarial 2019, elaborado pelo Atuário Ricardo Cicarelle de Mello, MIBA/RJ 1306.

Diante disso, para dar consistência e equilíbrio à continuidade do Plano de Benefícios Previdenciários do Município é que contamos mais uma vez com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

É a justificativa.

Atenciosamente,


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal



PROTOCOLO nº 0171, 2019
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 09/04/2019
Fundador

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1622, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

"ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA AO IPSMRB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíquotas do Ente e Custo Suplementar, devida ao IPSMRB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal	Ente Anual	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2019	11,00%	17,80%	6,77%	1.232.097,40	102.674,78
2020	11,00%	17,80%	7,50%	1.378.602,34	114.883,53
2021	11,00%	17,80%	8,50%	1.578.040,14	131.503,34
2022	11,00%	17,80%	9,50%	1.781.328,84	148.444,07
2023	11,00%	17,80%	10,50%	1.988.525,51	165.710,46
2024	11,00%	17,80%	11,50%	2.199.687,98	183.307,33
2025	11,00%	17,80%	12,50%	2.414.874,85	201.239,57
2026	11,00%	17,80%	14,84%	2.895.608,81	241.300,73
2027	11,00%	17,80%	14,84%	2.924.564,90	243.713,74
2028	11,00%	17,80%	14,84%	2.953.810,55	246.150,88
2029	11,00%	17,80%	14,84%	2.983.348,66	248.612,39
2030	11,00%	17,80%	14,84%	3.013.182,14	251.098,51
2031	11,00%	17,80%	14,84%	3.043.313,97	253.609,50
2032	11,00%	17,80%	14,84%	3.073.747,10	256.145,59
2033	11,00%	17,80%	14,84%	3.104.484,58	258.707,05
2034	11,00%	17,80%	14,84%	3.135.529,42	261.294,12
2035	11,00%	17,80%	14,84%	3.166.884,72	263.907,06
2036	11,00%	17,80%	14,84%	3.198.553,56	266.546,13
2037	11,00%	17,80%	14,84%	3.230.539,10	269.211,59
2038	11,00%	17,80%	14,84%	3.262.844,49	271.903,71
2039	11,00%	17,80%	14,84%	3.295.472,93	274.622,74
2040	11,00%	17,80%	14,84%	3.328.427,66	277.368,97
2041	11,00%	17,80%	14,84%	3.361.711,94	280.142,66

Parágrafo Único: Fica facultado ao Município adotar o aporte ou custeio suplementar, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2019).


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal